LEI Nº 2.909/97, DE 17 DE MARÇO DE 1997

Publicado em 20/03/97
RAIMUNDO PEREIRA LOPES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 088/97

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de 30% (trinta por cento) do percentual pertencente ao Município do produto da arrecadação mensal do imposto sobre a propriedade de veículos automotores ao CIRETRAN/Parauapebas, bem como a celebrar Convênio com o respectivo órgão, e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de 30% (trinta por cento) do percentual pertencente ao Município do produto da arrecadação mensal do imposto sobre a propriedade de veículos automotores ao CIRETRAN/Parauapebas.

Art. 2º - O CIRETRAN/Parauapebas destinará o repasse de que trata o artigo anterior à instalação e manutenção de seu estabelecimento nesta cidade, além de emissão de documentação de veículos e promoção de Recursos Humanos.

Art. 3º - O CIRETRAN/Parauapebas prestará contas mensalmente junto à Secretaria Municipal de Finanças, através de demonstrativo da aplicação dos repasses que trata o art. 1º desta lei.

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Fl. 02

Lei Nº 2.909/97

Art. 4º - É autorizado também o Poder Executivo Municipal a vir a celebrar Convênio com o CIRETRAN/Paraua' pebas, Convênio este que celebrará prazo de validade e ou tras regras necessárias, dentro do estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de 1997.

ANA ISABEL M. SALMEN
Prefeita do Municipio
de Parauapebas